



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.709/95 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

*Alexsandro
Jaluku - 1739/95*

"**CRIA ESCOLA MUNICIPAL ROSÁRIO II E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu- ES, A provou e eu Sancino a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal Rosário II localizada no bairro Rosário II, Distrito da Sede, nesta cidade de Baixo Guandu;

Artigo 2º - A Escola Municipal a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, ministrará os recursos Pré I, Pré II, Pré III e 1º a 4º série do 1º Grau, durante o Calendário Escolar anual;

Artigo 3º- Para o funcionamento da Escola a que se refere a Presente Lei, ficam criados os seguintes Cargos:

a) 01 (hum) Cargo de Diretor, Referência CC-3 - Anexo II-Art. 3º da Lei 1.578/93, de 25 de fevereiro de 1993;

b) 01 (hum) Cargo de Coordenador de Turno, Referência / CT-Anexo I- parágrafo 3º do Art. 146 da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

c) 08 (oito) Cargos de professor, Referência Nível II -Art. 14-Inciso II da Lei nº 1.444/91;

d) 08 (oito) Cargos de Servente, Referência Nível I -pa drão A-Anexo II da Lei Municipal nº 1.699/94;

e) 01 (hum) Cargo de Secretário, Referência Carreira II -Anexo I - Art. 2º da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

Continua...../.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.709/95 de 09 de fevereiro de 1995.

f) 01 (hum) Cargo de Auxiliar de Secretaria, Referência Carreira II- Anexo I - Art. 2º da Lei nº 1.444/91, de 1º de fevereiro de 1991;

Artigo 4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da Presente Lei, são constantes da referência especificados na Legislação Municipal pertinente;

Artigo 5º - Exceto os Cargos de confiança, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar os demais servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que se realizado concurso público;

Artigo 6º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu) e da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publica-la, imprimir e cumprir.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.709/95 de 09 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16
de fevereiro de 1995.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



LANA MARA DOS ANJOS
Chefe do Departamento de
Administração.